



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei Nº 1856/2009

MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA - PR

QUINTA-FEIRA, 04 DE AGOSTO DE 2016

ANO: I

EDIÇÃO N.º: 839- 03 Pág(s)

www.cidadegaucha.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

LEI Nº 2.240/2016

Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores do Município de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, para Legislatura de 2017 à 2020 e, dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE GAÚCHA - ESTADO DO PARANÁ, aprovou, com fulcro legal na Lei Orgânica do Município e eu, Alexandre Lucena - Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte Lei:

Considerando a competência legal para a fixação do subsídio, bem como, o mister do atendimento aos preceitos contidos no artigo 29, 29-A, parágrafos e incisos da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação alterada por Emendas Constitucionais, sem prejuízo dos demais ditames legais atinentes ao tema, especialmente os elencados no inciso V do artigo 29 da Carta Magna;

Considerando o que disciplina a Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, que também trouxe limites ao subsídio dos vereadores, bem como, o do Prefeito Municipal;

Considerando o contido na Lei Orgânica do Município de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná em seu Art. 29, Incisos VI, VII e VIII e, também o disciplinado no Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores em seu Art. 106, Incisos VI e VII.

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Presidente da Câmara e Vereadores para a gestão 2017/2020 do Município de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, à partir de 1º de janeiro de 2017, é fixado, em parcela única, conforme segue abaixo:

- a) Prefeito MunicipalR\$ 12.216,00 (Doze mil, duzentos e dezesseis reais);
- b) Vice-Prefeito Municipal R\$ 4.674,00 (Quatro mil, seiscentos e setenta e quatro reais);
- c) Secretários MunicipaisR\$ 4.037,00 (Quatro mil, trinta e sete reais);
- d) VereadoresR\$ 4.597,00 (Quatro mil, quinhentos e noventa e sete reais).

Art. 2º - A concessão da reposição da perda do poder aquisitivo dos subsídios fixados por esta Lei, será apurado anualmente com base nos índices oficiais fornecidos pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – do IBGE e na mesma data aplicado aos Servidores Municipais de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná.

Página 1



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

RUA 25 DE JULHO, 1814 – CEP: 87820-000 – CIDADE GAÚCHA - PARANÁ – FONE: (44) 3675-1122



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei Nº 1856/2009

MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA - PR

QUINTA-FEIRA, 04 DE AGOSTO DE 2016

ANO: I

EDIÇÃO N.º: 839- 03 Pág(s)

www.cidadegaucha.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

§ 1º - A reposição de que trata o caput deste artigo, será formalizada por Lei de iniciativa de cada órgão, aprovada pelo Plenário da Câmara e sancionada pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - O subsídio pago a cada vereador, não poderá ultrapassar, individualmente ao subsidio do Prefeito Municipal e, anualmente, no somatório, a 5% (cinco por cento) da receita municipal, bem como 30% (trinta por cento) do subsídio mensal do deputado estadual.

Art. 3º - Para os efeitos do contido nesta Lei Municipal, entende-se como receita municipal, o somatório de todos os ingressos financeiros, excluindo-se:

I – A receita de contribuições dos servidores, destinada à constituição de fundos ou reservas, para o custeio de programas de previdência social, mantidos pelo município e, destinados ao benefício dos servidores;

II – As operações de crédito;

III – A receita obtida com a alienação de bens móveis ou imóveis;

IV – As transferências da União, do Estado, através de convênios ou não, para a realização de obras ou manutenção, de serviços típicos das atividades daquelas esferas de governo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir do dia 1º de janeiro de 2.017, revogando as disposições em contrárias.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha, aos Doze Dias do Mês de Julho do Ano de Dois Mil e Dezesseis.

ALEXANDRE LUCENA
Prefeito Municipal

Página 2



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.
A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

RUA 25 DE JULHO, 1814 – CEP: 87820-000 – CIDADE GAÚCHA - PARANÁ – FONE: (44) 3675-1122